



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023 - ANO IX - EDIÇÃO - Nº 2.596

SUMÁRIO

DECRETO	2
PORTARIA	4
SEMMA	5
AVISO DE LICITAÇÃO	5
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	5
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	6
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	6

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Secretário Municipal de Governo	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Procurador Geral do Município	Saney Santos Sampaio
Controladora Geral do Município	João Santos Costa
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Educação	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Saúde	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Márcio de Souza Sá
Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Lauriery Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Lourival Alves de Lima Junior
Secretaria Municipal de Finanças	Francisco Canindé Dias Alves
Secretário Municipal de Habitação	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Marcos Gomes de Sousa
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretário Municipal de Segurança Pública	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal Meio Ambiente	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Semiramis Antão de Alencar
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Pedro Alexandre Lima do Nascimento
Chefe da Secretaria-Geral	Mário Vieira de Alencar Filho
Comandante da Guarda Municipal	Tarcila Maria Machado Sousa
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kelle Alves Veras
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Defesa Civil	Alexandre Luz
Ouvidor do Município	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Dolival Pereira de Andrade
Coordenador Municipal de Juventude	Siomar de Souza Marte
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Lázaro Martins Araújo
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	João Batista Lima Pontes
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	Levína Lenara Vieira Cabral
	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI

**DECRETO****DECRETO Nº 0475, DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

Regulamenta as eleições para composição do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal (LOM), e

Considerando a necessidade de regulamentação do processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT,

DECRETA:

Art. 1. Ficam estabelecidos os procedimentos a serem observados no processo de escolha dos representantes dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, bem como de seus respectivos suplentes, para compor o Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, alterado pelos Art. 45 e 46 da Lei Complementar Municipal nº 006/2007, e nas disposições deste Decreto.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2. As eleições para o Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT serão processadas por intermédio do voto direto, secreto e facultativo, em urnas instaladas na sede do IPMT, devendo obrigatoriamente observar a quantidade de fluxo e de concentração de servidores municipais aptos ao voto.

Art. 3. Os procedimentos eleitorais atenderão aos princípios da igualdade, moralidade, impessoalidade e democracia, vedada a concessão de tratamento diferenciado a qualquer interessado, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4. Competirá à Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT a coordenação e a supervisão das eleições, as quais serão conduzidas por Comissão Eleitoral especialmente designada para esse fim.

Art. 5. Os atos relativos à condução do processo eleitoral deverão ser formalizados em processo administrativo próprio.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6. A eleição será conduzida por Comissão Especial, integrada por 06 (seis) servidores.

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Vice-presidente;
- III - 01 (um) Secretário;
- IV - 01 (um) Auxiliar;
- V - 02 (dois) Fiscais.

§1.º A composição acima, será definida entre os próprios membros indicados.

§2º. O ato de designação dos integrantes da Comissão Eleitoral será publicado no Diário Oficial.

Art. 7. Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral:

- I - os candidatos de cada chapa, seus respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais até o 3º (terceiro) grau;
- II - os servidores ativos cedidos a outros entes da Federação.
- III - os membros do Conselho Previdenciário e Fiscal que durante o período de mandato renunciaram ao cargo de conselheiro de forma injustificada.

Art. 8. Caberá à Comissão Eleitoral a execução de todos os atos necessários à condução do processo eleitoral e, em especial:

- I - promover a convocação do pleito;
 - II - decidir os requerimentos de inscrição e registro das candidaturas;
 - III - decidir recursos, impugnações, protestos e demais incidentes processuais;
 - IV - organizar documentalmente o procedimento eleitoral;
 - V - definir as datas e os locais da votação;
 - VI - submeter à Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT a homologação do pleito;
 - VII - deliberar sobre todos os assuntos que envolvam o pleito.
- §1º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, havendo empate o voto de minerva será dado pelo Presidente da referida Comissão Eleitoral.
- §2º. Todas as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas, registradas em ata e, ainda que de forma sucinta, publicadas no Diário Oficial.
- §3º. Compete à Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT fornecer à Comissão Eleitoral toda a estrutura material e humana necessária à condução do procedimento eleitoral.
- §4º. Todos os documentos remetidos à Comissão Eleitoral deverão ser protocolados na Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, que os encaminhará ao colegiado.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES

Art. 9. As eleições serão convocadas por intermédio de Edital com antecedência máxima de 45 (quarenta e cinco dias) dias e mínima de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data da realização do pleito.

Parágrafo único. O Edital de Convocação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e a publicação afixada na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT.

CAPÍTULO II
DO ELEITOR

Art. 10. São eleitores todos os segurados que na data da eleição estiverem vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de TIMON-MA.

CAPÍTULO V
DAS CANDIDATURAS E DA INELEGIBILIDADE

Art. 11. São elegíveis os servidores municipais ativos e inativos, e que na data da eleição não se enquadrem em nenhum dos itens previstos no art. 12.

Art. 12. São inelegíveis:

- I - os servidores ativos e inativos cujas contas apresentadas em função do exercício de cargos públicos tenham sido definitivamente recusadas;
- II - os integrantes da Comissão Eleitoral;
- III- os membros dos Conselhos Previdenciário e Fiscal que durante o período de mandato renunciaram o cargo de conselheiro de forma injustificada;
- IV - não tenham sofrido qualquer sanção criminal transitada em julgado;
- V – não respondam a processo disciplinar ou sindicância.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 13. O prazo para inscrição das chapas será de 05 (cinco) úteis dias contados da data da publicação do Edital de Convocação.

§1º. O requerimento de registro será feito junto ao protocolo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, que fornecerá recibo da documentação apresentada e encaminhará a presidência da comissão no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

§2º. Os requerimentos serão numerados em sequência crescente, a partir do número 01 (um), na ordem de sua apresentação.

§3º. Para efeito do disposto neste artigo, Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT manterá durante todo o período de inscrição servidor habilitado a prestar atendimento aos interessados.

Art. 14. O requerimento de registro da chapa deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral e protocolado no IPMT, em 03 (três) vias e deverá ser instruído com os documentos indicados no edital de convocação, a saber:

- I- contracheque do mês anterior ou declaração de vínculo de concurso;
- II - cópia da carteira de identidade e CPF;
- III - declaração de que não possui contra si Sindicância Administrativa e/ou Processo Disciplinar;
- IV - certidão negativa de antecedentes criminais;
- V - comprovante de escolaridade;
- VI - declaração assinada que autoriza a divulgação dos dados do servidor para fins de campanha eleitoral. (modelo fornecido pelo-IPMT).

Art. 15. No ato da inscrição, uma via do requerimento de inscrição, devidamente protocolada, será devolvida ao requerente.

§1º. O servidor poderá inscrever-se com apelido ou com nome abreviado.

§2º. A chapa somente será considerada apta para concorrer, após a homologação da sua inscrição, pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Recebido o requerimento de registro, a Comissão Eleitoral aferirá se a chapa atende aos requisitos para elegibilidade previstos neste Decreto.

§1º. Verificando qualquer dúvida, irregularidade ou omissão na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará imediatamente a chapa para apresentar defesa ou promover a regularização necessária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento do registro.

§2º. Não restando regularizada a situação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral indeferirá, de forma fundamentada, o pedido de registro.

§ 3º A chapa que atender os requisitos para elegibilidade previstos neste Decreto, deverá apresentar e divulgar suas propostas de atuação para



conhecimento dos seus eleitores, no período de campanha previsto no edital eleitoral.

Art. 17. Após decidir sobre os requerimentos de inscrição, a Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial a relação das chapas com o nome dos candidatos habilitados e inabilitados a concorrer ao pleito, declarando aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de impugnações.

Art. 18. Ocorrendo renúncia formal de candidatura, a Comissão Eleitoral comunicará o cancelamento do registro mediante o Diário Oficial.

Art. 19. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de, no mínimo, duas chapas para o do Conselho Municipal de Previdência e para o Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral providenciará nova convocação no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CAPÍTULO VIII DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA ÚNICA

Art. 20. O voto será direto e secreto e seu sigilo assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única contendo todos os nomes registrados pela chapa e lotação dos mesmos;
- II - isolamento do eleitor no momento do preenchimento da cédula;
- III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 21. A cédula única será confeccionada em papel branco tipo sulfite, com tinta preta e letras uniformes.

Parágrafo único. O eleitor deverá votar, assinalando com "X" ou outro caracteres, no nome e o número de inscrição da chapa no espaço apropriado.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO E DAS MESAS COLETORAS

Art. 22. O trabalho das Mesas Coletoras e de apuração poderá ser acompanhado por fiscais designados pelas chapas, escolhidos entre servidores ativos e inativos, na proporção de 1 (um) para cada mesa.

§1º. Para esse fim, cada chapa encaminhará à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias anteriores à votação, o nome completo do fiscal a ser credenciados, acompanhada da respectiva matrícula.

§2º. O credenciamento dos fiscais será feito exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. Das 08h00min horas às 17h00min horas serão instaladas Mesas Coletoras no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, devendo obrigatoriamente observar a quantidade de fluxo e de concentração de servidores municipais aptos ao voto.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do pleito, mediante publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Timon, as chapas aptas a serem votadas, o local de instalação e o horário de funcionamento das mesas coletoras.

Art. 24. As mesas coletoras funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de 01 (um) Presidente e de, no mínimo, 01 (um) Mesário, indicados pela Comissão Eleitoral dentre servidores municipais ativos e estáveis.

Art. 25. Pelo menos 02 (dois) membros da Mesa Coletora deverão estar presentes aos atos de abertura e

encerramento da votação, impondo-se a designação de suplente na hipótese de ausência dos titulares.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora e/ou o Mesário designado até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, deverá a Comissão Eleitoral nomear substituto.

CAPÍTULO X DA COLETA DE VOTOS

Art. 26. Somente poderão permanecer junto à Mesa Coletora os seus membros e os fiscais credenciados, além do eleitor no momento de exercer seu direito de voto.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à Direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento, de modo que, qualquer intercorrência deverá ser registrada em ata.

Art. 27. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa e pelo Mesário, na qual assinalará a chapa de sua preferência, depositando-a, em seguida, na urna colocada junto à Mesa Coletora.

Parágrafo único. O voto do eleitor analfabeto será atestado por um dos Mesários, que registrará o nome e a matrícula do eleitor.

Art. 28. Cada eleitor terá direito a um único voto, ainda que detenha mais de uma matrícula.

Art. 29. Os eleitores cujos votos forem impugnados ou cujos nomes não constem da lista de votantes assinarão lista própria e votarão em separado.

Parágrafo único. A coleta do voto em separado observará o seguinte procedimento:

- a) os membros da Mesa Coletora examinarão os documentos apresentados pelo eleitor que pretenda comprovar sua habilitação para votar, anotando os dados pertinentes para futura conferência, e lhe entregarão a cédula após a assinatura da lista de votação própria;
- b) após votar, o eleitor receberá dos membros da mesa um envelope para nele depositar a cédula, à vista dos mesários, cuidando para que a cédula colocada no envelope seja a mesma fornecida pela mesa;
- c) No envelope, que será lacrado pelo Presidente da Mesa, serão feitas as anotações de nome do eleitor, documento apresentado e o motivo do voto em separado;
- d) Em seguida, à vista de todos, o envelope lacrado será depositado pelo eleitor na urna para futura decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 30. São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I - crachá funcional;
- II - contracheque funcional ou de pensionista acompanhado obrigatoriamente de documento pessoal com foto.

Art. 31. Na hora determinada para o encerramento da votação, os eleitores presentes na sede do IPMT, local de votação, mas que ainda não tenham votado entregarão aos mesários seus documentos de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até a coleta do último voto.

§1º. Não havendo mais votos a serem coletados, dar-se-á por encerrada a votação.

§2º. Após o encerramento dos trabalhos, a urna será lacrada, com a aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes.

§3º. Em seguida, o Presidente da Mesa fará lavrar a ata, que será também assinada pelos Mesários, registrando a

data da votação, o horário do início e do fim dos trabalhos, o total de votantes que compareceram à Mesa, bem como, resumidamente, as ocorrências e impugnações verificadas, e, acompanhado de Guarda Civil Municipal, transportará pessoalmente o material até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

§4º. A urna deverá ser entregue à Comissão Eleitoral ou à pessoa por esta designada, mediante recibo de todo o material utilizado na votação.

CAPÍTULO XI DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 32. A sessão de apuração será instalada na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, em local apropriado.

§1º. A(s) mesa(s) apuradora(s) será(ão) composta(s) por 01 (um) Presidente e, no mínimo, 01 (um) Escrutinador, previamente indicados pela Comissão Eleitoral.

§2º. Será assegurado as chapas e aos fiscais credenciados o acompanhamento dos trabalhos de apuração, na proporção de 01(um) para cada Mesa.

Art. 33. Os votos colhidos na forma do disposto no art. 31 serão contabilizados em separado, encaminhando-se os envelopes e registros correspondentes à Comissão Eleitoral para futura deliberação.

Art. 34. Após a contagem dos votos, os Presidentes das Mesas apuradoras verificarão se o número de cédulas depositadas em cada urna é coincidente com o número de eleitores presentes e encaminharão a ata com o resultado da apuração à Comissão Eleitoral.

§1º. Constatada a existência de divergência entre o total de cédulas e o total de votantes, os integrantes da Mesa registrarão a ocorrência para futura avaliação pela Comissão Eleitoral.

§2º. As atas dos trabalhos de apuração mencionarão, obrigatoriamente:

- I - o dia e a hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - o número de cada Mesa Apuradora, o nome e a qualificação dos apuradores e do presidente;
- III - o resultado da votação conforme a escrutinação dos votos, especificando o número de votantes e de cédulas apuradas, os votos atribuídos a cada chapa, os votos em branco e os votos nulos, por mesa coletora;
- IV - as impugnações, protestos e demais incidentes verificados no curso da apuração;
- V - o total de votos coletados na forma disposta no art. 31 do presente Decreto.

§3º. A ata de apuração será assinada pelo Presidente e pelo Escrutinador.

Art. 35. A totalização do resultado será efetuada diretamente pela Comissão Eleitoral, que decidirá as impugnações, protestos e demais incidentes registrados pelas mesas coletoras e apuradoras.

Parágrafo único. A ata contendo o resultado final do pleito, assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, conterá:

- a) O dia e a hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) A reprodução dos números apurados por cada mesa apuradora;
- c) O número total de votantes e de cédulas apuradas, os votos atribuídos a cada chapa, os votos em branco e os votos nulos;
- d) O extrato das decisões emitidas pela Comissão Eleitoral relativamente às impugnações, protestos e demais incidentes verificados no curso do procedimento;
- e) A relação das chapas mais votados, por ordem



decrecente, após a totalização dos votos.

CAPÍTULO XII DA HOMOLOGAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DA POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 36. A lista com os eleitos será divulgada na sede do IPMT e com ampla divulgação no Diário Oficial do Município.

Art. 37. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e todo o material de votação e apuração permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até o julgamento definitivo das impugnações e dos recursos eventualmente apresentados.

Art. 38. Elaborada a ata de encerramento, a Comissão Eleitoral promoverá a imediata remessa do processo administrativo correspondente, contendo o resultado do pleito, à Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, a qual efetuará a publicação nominal dos eleitos, abrindo esse prazo de 02 (dois) dias para recurso à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Em não havendo recurso, ou superada essa fase, a Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT encaminhará ao (a) Prefeito (a) Municipal os eleitos para homologação e publicação do no Diário Oficial.

Art. 39. Os representantes eleitos e seus suplentes serão nomeados pelo (a) Prefeito (a) para exercer mandato de 02 (dois) anos, junto ao Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal.

Art. 40. Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT fará publicar aviso no Diário Oficial do Município comunicando a data da posse dos eleitos, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de nomeação.

§1º. A chapa eleita, titular ou suplente, para ser legalmente empossado deverá apresentar a Comissão Eleitoral, em até 03 (três) dias úteis após o pleito, certidão da Secretaria Municipal de Administração, de que não responde a nenhuma Sindicância Administrativa e/ou Processo Disciplinar.

§2º. A não apresentação da certidão de que trata o parágrafo anterior implicará em desistência implícita e chamamento da chapa classificada imediatamente posterior.

CAPÍTULO XIII DAS NULIDADES

Art. 41. A aplicação das regras previstas neste Decreto atenderá sempre aos fins e resultados a que elas se dirigem, vedada a pronúncia de nulidade sem demonstração de prejuízo.

Parágrafo único. A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

Art. 42. É nula a votação quando:

- I - feita perante mesa não nomeada pela Comissão Eleitoral, ou constituída com ofensa às normas do presente Decreto;
- II - realizada em dia, hora e local diferentes do designado ou encerrada antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votação;
- III - verificado vício grave, fraude ou coação que comprometa sua legitimidade;
- IV - preterida formalidade essencial ao sigilo do sufrágio.

§1º. A nulidade do voto não implicará a nulidade da urna em que a ocorrência se verificar; de igual forma, a nulidade da urna não importará na nulidade da eleição.

§2º. Se a nulidade atingir mais de 1/3 (um terço) dos votos depositados, a eleição será declarada nula.

Art. 43. Anuladas as eleições por força do disposto neste Capítulo, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório no Diário Oficial do Município, facultada a designação de nova Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XIV DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 44. Incumbirá à Comissão Eleitoral, com apoio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, zelar pela organização do processo eleitoral, formando, para este efeito, autos em duas vias, constituídos a primeira dos documentos originais e a segunda, das cópias respectivas.

§1º. São peças essenciais ao processo eleitoral:

- I - ato de designação dos integrantes da Comissão Eleitoral;
- II - edital de convocação das eleições;
- III - requerimentos de registro das candidaturas, acompanhados das respectivas fichas de qualificação e demais documentação dos candidatos apresentado pela chapa no ato de inscrição;
- IV - relação nominal dos candidatos de cada chapa, definitivamente habilitados e inabilitados;
- V - atos de designação dos integrantes das mesas coletoras e apuradoras;
- VI - listas de votação;
- VII - atas das mesas coletoras e apuradoras;
- VIII - ata da totalização dos votos e da proclamação do resultado final;
- IX - ato de homologação do resultado do pleito;
- X - exemplar da cédula única;
- XI - cópias das impugnações às candidaturas e dos recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- XII - cópias das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral e pela Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, em grau recursal.

§2º. Após sua conclusão, o processo eleitoral será arquivado na Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT.

CAPÍTULO XV DOS RECURSOS

Art. 45. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, em última instância, para Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, a ser interposto no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da publicação da decisão ou da ciência pessoal do interessado, o qual será decidido em igual prazo.

Art. 46. A interposição de recurso não suspenderá a execução da decisão recorrida, salvo quando esta versar sobre indeferimento definitivo de registro de candidatura.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista no caput deste artigo, a publicação da listagem, somente se dará após a decisão final da Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. A designação dos membros da Comissão Eleitoral que funcionará nas eleições para o Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPMT

ocorrerá, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do presente Decreto, devendo a convocação para o sufrágio verificar-se no 01 (um) dia subsequente.

Art. 48. A eleição para o Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPMT não exigirá quorum mínimo de votantes.

Art. 49. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPMT estabelecerá as hipóteses de perda do mandato de conselheiro.

Art. 50. Aplicam-se subsidiariamente, e no que couber, ao processo eletivo regulado por este Decreto a legislação eleitoral vigente no âmbito federal.

Art. 51. A Comissão Eleitoral, bem como a Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT poderão assessorar-se, caso necessário, da Procuradoria Geral do Município – PGM, para orientações jurídicas.

Art. 52. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral e submetida à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, a quem compete baixar as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 53. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 13 de Março de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Lázaro Martins Araújo
Presidente do IPMT
Portaria nº 038/2021-GP

PORTARIA
PORTARIA Nº 0174/2023-GP
DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **CAMILA COSTA V. BENIGNO**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial da Secretária, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 06.03.2023.

PORTARIA Nº 0175/2023-GP
DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR SUBSTITUTO TEMPORÁRIO QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1299/2004, Ofício nº 103/2023-SEMUF,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **NASCIMENTO BRAGA MOURA NETO**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, matrícula nº 222951-2, para, sem



prejuízo de suas atribuições, substituir o titular da Central de Atendimento ao Público – CAP/SEMUF, no período de 07/03/2023 a 05/04/2023, em razão do afastamento do titular, por motivo de gozo de férias.

PORTARIA Nº 0184/2023-GP**DE 15 DE MARÇO DE 2023.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Executivo I, símbolo DNE-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, deste Município, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º.03.2023.

PORTARIA Nº 0185/2023-GP**DE 15 DE MARÇO DE 2023.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **HADSON ACACIO NASCIMENTO DE ALENCAR**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º.03.2023.

PORTARIA Nº 0186/2023-GP**DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre vacância do cargo efetivo por falecimento.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR, a contar de 12 de Janeiro de 2023, por motivo de falecimento, a vacância do cargo em comissão Assessor do Secretário, ocupado por **EDMILSON FELIX DA CUNHA**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, deste Município, de acordo com o inciso VII do art. 56 e art. 57 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004.

SEMMA**PORTARIA Nº 003/2023 – SEMMA****Timon, 15 de março de 2023.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TIMON**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer técnico e jurídico emitido nos autos do processo nº 606/2023, que aponta irregularidades na concessão da Licença Ambiental de Operação nº 011/2022, emitida em 22/02/2022, em favor da empresa F.A.M. FRAZÃO CNPJ nº 11.247.066/0001-05;

CONSIDERANDO que a referida Licença Ambiental de Operação foi emitida sem o devido cumprimento das exigências legais e normativas para a regularização ambiental da atividade exercida pela empresa F.A.M. FRAZÃO cnpj nº 11.247.066/0001-05;

DETERMINA,

Art. 1º - A anulação imediata da Licença Ambiental de Operação nº 011/2022, emitida em 22/02/2022, em favor da empresa F.A.M. FRAZÃO CNPJ nº 11.247.066/0001-05 nos autos do processo administrativo 120/2021.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Carlos Fernandes de Assunção
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Timon
Portaria 107/2021 – GP

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 – CGCL
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na execução da reprogramação e finalização do Projeto de Trabalho Social - PTS, como parte do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II, na cidade de Timon – MA.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 17/03/2023. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 08h30min do dia 30/03/2023.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 09h00min do dia 30/03/2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon – MA, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: **Laura de Carvalho Silva**.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 002/2023
Processo Administrativo nº 1573/2022

Pregão eletrônico nº 029/2022
Fundamentação legal: ATA DE SRP Nº 015.A/2022 LEI Nº 10.520 DE 2002

Contratante: GABINETE DA PREFEITA – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: G J S CASTRO EPP (PATAMARES PRODUÇÕES)

CNPJ da contratada: 23.166.661/001-97

Objeto: Contratação de serviços de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para eventos para atender as demandas do Município de Timon-MA. Os quantitativos contratados serão pagos a medida que forem executados os eventos.

Vigência: 03/03/2023 à 31/12/2023

Dotação Orçamentária: 2026- MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA, 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 500 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

Valor Global: R\$ 1.147.583,00 (Um milhão, cento e quarenta e sete mil e quinhentos e oitenta e três reais)

Data da Assinatura: 03/03/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº: 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 815/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de viveiro de plantas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Timon – MA

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 11.735.022/0001-16

CONTRATADA: Distribuidora de Mercadorias Comércio e Serviços LTDA - CNPJ 01.817.573/0001-75

VALOR GLOBAL: R\$ 16.700,00

PROJETO/ATIVIDADE: 2138

FONTES DE RECURSO: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

DATA DO CONTRATO: 06/03/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº: 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 817/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos de Segurança e Proteção Individual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Timon – MA

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 11.735.022/0001-16

CONTRATADA: Distribuidora de Mercadorias Comércio e Serviços LTDA - CNPJ 01.817.573/0001-75

VALOR GLOBAL: R\$ 16.530,00

PROJETO/ATIVIDADE: 2138

FONTES DE RECURSO: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

DATA DO CONTRATO: 06/03/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº: 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 866/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Manutenção da Cerca do Parque Ambiental Sucupira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Timon – MA

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 11.735.022/0001-16

CONTRATADA: JLB PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇO-ME - CNPJ 26.314.540/0001-33

VALOR GLOBAL: R\$ 16.060,00

PROJETO/ATIVIDADE: 2138

FONTES DE RECURSO: 1.500.00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

DATA DO CONTRATO: 10/03/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº: 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 864/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais Diversos Metalúrgicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Timon – MA

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 11.735.022/0001-16

CONTRATADA: Distribuidora de Mercadorias Comércio e Serviços LTDA - CNPJ 01.817.573/0001-75

VALOR GLOBAL: R\$ 16.730,00

PROJETO/ATIVIDADE: 2138

FONTES DE RECURSO: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

DATA DO CONTRATO: 08/03/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 002/2023.

Processo Administrativo nº 492/2023.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações.

Fundamentação Legal: inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 01/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de ferramenta de licença de uso anual do software, para pesquisa de preços que auxiliem na elaboração de orçamentos estimativos para comparação de preços de atos de praticados pela Administração Pública.

Contratante: Coordenação Geral de Licitações- CGCL.

Contratada: PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.538.909/0001-38.



Valor total: R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais).

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2039, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. P. Jurídica; Fonte de Recursos: 500

Data da Vigência: 01 (um) ano.

Data de Assinatura: 13/03/2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 003/2022, de contratação do serviço de gerenciamento dos abastecimentos de combustíveis (Etanol, Gasolina, Diesel Comum e Diesel S10) e manutenções preventivas / corretivas / substituição de peças para veículos, para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon – IPMT **CONTRATADA:** Link Card Administradora de Benefícios Ltda /CNPJ Nº 12.039.966/0001-11.

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2023. **VIGÊNCIA:** 14/03/2023 a 14/03/2024

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 009/2023

Favorecido: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA.

Cargo/Função: PREFEITA DE TIMON

Órgão: GABINETE DA PREFEITA

Destino: SÃO LUIS/MA

Período: 20/03 E 21/03/2023

Quantidade de Diárias: 02 (DUAS)

Valor Unitário: R\$ 300,00.

Valor Global: R\$ 600,00.

Finalidade: PARTICIPAÇÃO DA PREFEITA NO ENCONTRO COM PREFEITO E SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO.

Portaria de Concessão nº 012/2023

Favorecido: PEDRO PAULO ALVES BARBOSA SAMPAIO

Cargo/Função: ASSESSOR ESPECIAL EXECUTIVO II

Órgão: GABINETE DA PREFEITA

Destino: SÃO LUIS/MA

Período: 20/03 E 21/03/2023

Quantidade de Diárias: 02(DUAS)

Valor Unitário: R\$ 230,00.

Valor Global: R\$ 460,00

Finalidade: ACOMPANHAR A PREFEITA NO ENCONTRO COM PREFEITO E SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO.

Portaria de Concessão nº 011/2023

Favorecido: RAFAEL GOMES DA SILVA.

Cargo/Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLITICA

Órgão: GABINETE DA PREFEITA

Destino: SÃO LUIS/MA

Período: 20/03 E 21/03/2023

Quantidade de Diárias: 02(DUAS)

Valor Unitário: R\$ 300,00.

Valor Global: R\$ 600,00

Finalidade: ACOMPANHAR A PREFEITA NO ENCONTRO COM PREFEITO E SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO.

Portaria de Concessão nº 010/2023

Favorecido: SUELI MARIA CONCEIÇÃO BARROS DA SILVA CAPUAMA

Cargo/Função: SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

Órgão: GABINETE DA PREFEITA

Destino: SÃO LUIS/MA

Período: 20/03 E 21/03/2023

Quantidade de Diárias: 02(DUAS)

Valor Unitário: R\$ 300,00.

Valor Global: R\$ 600,00

Finalidade: ACOMPANHAR A PREFEITA NO ENCONTRO COM PREFEITO E SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO.

PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 001/2023

FAVORECIDO: Vicência Maria Régio Souza

CARGO/FUNÇÃO: Assessora Especial Executivo I

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon - MA.

DESTINO: Brasília/DF

PERÍODO: 28 a 31 de março de 2023.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 (quatro)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais)

FINALIDADE: Tratar sobre Emenda Parlamentar, de interesse do município de Timon-MA junto ao Gabinete do Deputado Federal Cleber Verde.

PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 002/2023

FAVORECIDO: William Jackson Araújo Bomfim

CARGO/FUNÇÃO: Assessor Técnico

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon - MA.

DESTINO: Brasília/DF

PERÍODO: 28 a 31 de março de 2023.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 (quatro)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 1.480,00 (mil oitocentos e oitenta reais)

FINALIDADE: Tratar sobre Emenda Parlamentar, de interesse do município de Timon-MA., junto ao Gabinete do Deputado Federal Cleber Verde.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2023.03.16 17:17:19 -03'00'